



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 22 DE MAIO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 59/2023**, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que autoriza o Executivo Municipal a instituir os “Jogos Escolares Municipais”, e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 63/2023**, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que proíbe a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, de entregar ou inaugurar obras públicas sem a devida atenção na questão da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 97/2023**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui o “Dia Municipal da Lei Maria da Penha”, a ser comemorado anualmente no dia 07 de agosto e dá outras providências.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 100/2023**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui o dia municipal da paz estudantil no calendário oficial de eventos do município de Mogi Guaçu.

**05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2023**, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor Antônio Sérgio Bancheri (“Guelo”).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de maio de 2023.

  
**Vereador JEFERSON LUÍS DA SILVA**  
Presidente 2023/2024



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

OL  
PL 59/23

## PROJETO DE LEI Nº 59, DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir os "Jogos Escolares Municipais", e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, em caráter permanente, os Jogos Escolares Municipais de Mogi Guaçu, com objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo das crianças e adolescentes em idade escolar das escolas municipais de Mogi Guaçu e integrar, promover e fortalecer a rede municipal de ensino, bem como despertar o interesse pelo esporte, cidadania e a socialização.

*Parágrafo único.* As escolas particulares poderão ser convidadas a participar dos jogos.

**Art. 2º** Os Jogos Escolares Municipais serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** Tem direito às inscrições e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas municipais, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei, tendo obrigatoriedade que atender os alunos portadores de deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º** As modalidades dos jogos serão:

- I - Individuais
- II - Coletivas.

**Art. 5º** A Secretaria de Educação, determinará para cada região os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

**Art. 6º** As competições serão arbitradas por Professores de Educação Física da rede pública municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber em até 90 dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de março de 2023.

Ver. **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
("Adriano da Guarda Batatinha")

PL



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PL 63/23

## PROJETO DE LEI Nº 63, DE 2023.

Fica proibida a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, de entregar ou inaugurar obras públicas sem a devida atenção na questão da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 1º** Fica proibida a entrega e inauguração de obras públicas sem a devida atenção ao quesito de acessibilidade para pessoas portadores de deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** A acessibilidade de que se trata a presente lei se refere as áreas internas e externas das obras públicas em construção e de projetos posteriores a Lei, e em espaços de circulação comum, como por exemplo, praças públicas, áreas de lazer e centros esportivos.

**Art. 3º** Fica proibido a Prefeitura de Mogi Guaçu de locar imóveis para a Administração Direta e Indireta do Poder Público sem as adequações necessárias na questão da acessibilidade quando o imóvel não estiver nas condições necessárias da acessibilidade.

**Art. 4º** Os imóveis locados anteriormente a data de publicação desta Lei, não terão sanções administrativas, devendo a Prefeitura Municipal solicitar as devidas intervenções ao proprietário do referido imóvel para a renovação do referido contrato de locação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de março de 2023.

**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
("Adriano da Guarda - Batatinha")

PL

# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	022
Proc. CM N°	0.97/23

Projeto de Lei N°

97

2023

Institui o “Dia Municipal da Lei Maria da Penha”, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Agosto e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP, o **Dia Municipal da Lei Maria da Penha**, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Agosto, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala “Ulisses Guimarães”, 24 de Abril de 2.023

  
Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Processo Nº 02  
Proj. CM Nº 100/23

## PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2023

“Institui o dia municipal da paz estudantil no calendário oficial de eventos do município de Mogi Guaçu.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial de eventos do município, o dia municipal da paz estudantil em Mogi Guaçu, a ser realizado preferencialmente no dia 20 de abril de cada ano.

**Art. 2º** O dia de que alude o art. 1º desta Lei, em memória e homenagem às vítimas dos atentados estudantis que aconteceram em nosso País, têm por objetivo mobilizar e unir esforços entre os professores, pais e responsáveis, servidores das escolas, os poderes públicos, a sociedade civil e principalmente os alunos, quanto a importância da prevenção de atentados nas escolas do município, com foco na conscientização, prevenção e boas práticas que fortaleçam a boa convivência no âmbito estudantil, bem como as seguintes ações:

I- adotar estratégias pedagógicas, medidas preventivas e educativas visando o controle de atos de violência no ambiente escolar, garantindo-se um ambiente seguro e acolhedor;

II- promoção de palestras, debates, seminários e atividades educativas com professores, alunos, pais e demais servidores, que busquem o conhecimento da conscientização da comunidade escolar sobre atos de violência, como identifica-los e preveni-los;

III- colocação de cartazes com frases de paz, empatia, convivência respeitosa e resolução pacífica de conflitos nas escolas públicas e privadas do nosso município;

IV- realização de eventos visando a paz estudantil no município de Mogi Guaçu, criando mecanismos para envolver os pais, responsáveis legais, alunos, servidores e toda comunidade.

V- fomentar instâncias estudantis participativas, como representação de turmas, comissões, torneios, grêmios e outras formas de ampliar e garantir a participação ativa dos estudantes no dia a dia e nas decisões escolares.

**Art. 3º** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 04 de maio de 2023.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(Tony Silva)

Líder do Governo Municipal



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO Nº 02  
Proc. CM Nº 0132/23

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Antônio Sérgio Bancheri ("Guelo").

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Antônio Sérgio Bancheri ("Guelo").


**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de abril de 2023.

**Ver. AMARAL DE OLIVEIRA GOMES ("Pézão")**  
PODEMOS

  
Ver. **LUCIANO LUCIANO RODRIGUES**

  
Ver. **HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
1ª Secretária

  
Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(P.S.D.B.)

  
Ver. **JEFFERSON LUIS DA SILVA**  
Presidente

  
Ver. **PAULO HENRIQUE PEREIRA**  
(P.L.)

  
Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**  
(P.T.B.)